



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS  
Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende  
Secretaria Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcos Larréia Alves  
Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Luiz Gustavo Winkler  
Secretaria Municipal de Obras e Transportes – Nelson Bilac Vilela

## PODER LEGISLATIVO

Presidente – Fabio Franco  
Vice Presidente – Valdir Rodrigues de Oliveira  
1º Secretário – Maria Da Glória De Souza Ferreira  
2º Secretário – Valfrido Bento Cintra  
Vereador – José Corrêa Barbosa  
Vereador – Osvaldo Figueiredo Mariano  
Vereador – Pedro Luís Da Silva Almeida  
Vereadora – Fátima Queiroz Bilski  
Vereador – Waldemir Lúcio Rômulo

Republicado por incorreção

## LEI MUNICIPAL N. 934/2022

Rochedo/MS, 27 de dezembro de 2022.

### **“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ROCHEDO PARA O EXERCÍCIO DE 2023”.**

O **Prefeito Municipal de Rochedo/MS**, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Rochedo – MS, para o exercício financeiro de 2023, estima a Receita e Fixa a Despesa em igual valor de **R\$46.000.000,00** (Quarenta e seis milhões) líquido, já deduzido a contribuição dos 20% para o FUNDEB, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

**Artigo 2º** A receita decorrerá da arrecadação dos tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

#### 1 – RECEITAS DE TODAS AS FONTES DEDUZIDAS AS CONTAS REDUTORAS

<b>RECEITA CORRENTE</b>	<b>R\$</b>	<b>48.379.678,28</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	3.556.900,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	1.400.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	214.200,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	834.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	42.342.578,28
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	32.000,00
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>1.305.421,72</b>

ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	1.000,00
TRANSF. CAPITAL	R\$	1.304.421,72
<b>RECEITAS CORRENTES – INTRA – ORC.</b>	<b>R\$</b>	<b>2.274.900,00</b>
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	1.258.900,00
OUTRAS RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	1.016.000,00
<b>RECEITAS DE DEDUÇÕES</b>	<b>R\$</b>	<b>5.960.000,00</b>
(-) DEDUÇÕES DA RECEITAS	R\$	5.960.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>46.000.000,00</b>

**Artigo 3º** A Despesa total do Município de **R\$46.000.000,00(Quarenta e seis milhões de reais)**, compõe-se do Orçamento Fiscal no valor de R\$ 29.113.811,72 e do Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 16.886.188,28

**Parágrafo Único.** A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta lei, observando o seguinte desdobramento:

#### I – DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA.

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>41.268.330,72</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>3.793.969,28</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$</b>	<b>937.700,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>46.000.000,00</b>

#### II – DESPESA POR FUNÇÃO;

<b>01 LEGISLATIVA</b>	<b>R\$</b>	<b>2.300.000,00</b>
<b>04 ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>R\$</b>	<b>11.126.740,00</b>
<b>08 ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>R\$</b>	<b>3.110.500,00</b>
<b>09 PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	<b>R\$</b>	<b>2.803.200,00</b>
<b>10 SAÚDE</b>	<b>R\$</b>	<b>9.434.238,28</b>
<b>12 EDUCAÇÃO</b>	<b>R\$</b>	<b>8.968.800,00</b>
<b>13 CULTURA</b>	<b>R\$</b>	<b>380.400,00</b>
<b>15 URBANISMO</b>	<b>R\$</b>	<b>1.057.221,72</b>
<b>16 HABITAÇÃO</b>	<b>R\$</b>	<b>907.200,00</b>
<b>18 GESTÃO AMBIENTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>600,00</b>
<b>20 AGRICULTURA</b>	<b>R\$</b>	<b>101.600,00</b>
<b>23 COMÉRCIO E SERVIÇOS</b>	<b>R\$</b>	<b>1.536.200,00</b>
<b>25 ENERGIA</b>	<b>R\$</b>	<b>396.000,00</b>
<b>26 TRANSPORTE</b>	<b>R\$</b>	<b>2.161.000,00</b>
<b>27 DESPORTO E LAZER</b>	<b>R\$</b>	<b>687.600,00</b>

<b>28 ENCARGOS ESPECIAIS</b>	<b>R\$</b>	<b>91.000,00</b>
<b>99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$</b>	<b>937.700,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>46.000.000,00</b>

**III - DESPESA POR PODERES DO MUNICÍPIO**

<b>A) PODER LEGISLATIVO</b>	<b>R\$</b>	<b>2.300.000,00</b>
1 - Câmara Municipal	RS	2.300.000,00
<b>B) PODER EXECUTIVO.</b>	<b>R\$</b>	<b>3.848.440,00</b>
01 – Gabinete do Prefeito	R\$	107.540,00
02 – Instituto Municipal de Previdência	R\$	2.803.200,00
03 – Reserva de Contingência	R\$	937.700,00
<b>C) SECRETARIA MUN.DE ADM.E FINANÇAS</b>	<b>R\$</b>	<b>6.374.600,00</b>
01 – Secret.Mun.de Admin. E Finanças	R\$	6.374.600,00
<b>D) SECRETARIA MUN. DE PLAN. E DESENV.SUSTEN.</b>	<b>R\$</b>	<b>1.100,00</b>
01 – Secret.Mun.de Plan. E Desenv. Sustentável	R\$	1.100,00
<b>E) SECRETARIA MUN DE OBRAS E TRANSPORTES</b>	<b>R\$</b>	<b>9.066.521,72</b>
01 – Secret. Mun. de Obras e Transportes	R\$	7.530.321,72
02 – Fundo Municipal de Turismo	R\$	1.536.200,00
<b>F) SECRETARIA MUN.ED.CULT.ESP.E E LAZER</b>	<b>R\$</b>	<b>10.036.800,00</b>
01 – Secret. Mun. de Ed. Cult. Esp. e Lazer	R\$	4.153.900,00
02 – Fundo Municipal de Investimento Cultural	R\$	380.400,00
03 – FUNDEB	R\$	5.502.500,00
<b>G) SECRETARIA MUN.DE SAUDE SANEAMENTO</b>	<b>R\$</b>	<b>10.351.238,28</b>
01 – Fundo Municipal de Saúde	R\$	9.434.238,38
02 – Diretoria de Águas e Saneamento	R\$	917.100,00
<b>H) SECRET. MUN.DE ASSIST. SOCIAL, EMP. E RENDA</b>	<b>R\$</b>	<b>4.021.200,00</b>
01 – Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	2.620.500,00
02 – Fundo Municipal de Hab.de Interesse Social	R\$	910.700,00
03 – Fundo Municipal de Investimento Social	R\$	113.000,00
04 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	R\$	50.000,00
05 – Fundo Municipal de Direitos do Idoso	R\$	327.000,00

**Artigo 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a;

I – Abrir Créditos Suplementares até o limite de 20% (Vinte por cento) do total da Despesa fixada nesta lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no Artigo 43, parágrafo § 1º, incisos II e II da Lei Federal 4320/64, extensiva ao Poder Legislativo.

II – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, conforme permissão contida no parágrafo 8º do Artigo 165 e dentro dos limites estabelecidos no inciso II do Artigo 167 ambos da Constituição Federal.

III – A abertura de Créditos Adicionais para adequação da Previsão do Poder Legislativo face ao Limite Constitucional.

**Parágrafo Único: Fica autorizado e não será computada para efeito do limite do inciso I deste**

**Artigo:**

- a) O remanejamento de Dotações e Fontes de Recursos dentro da mesma Secretaria, Fundos e Fundações através de Decreto nos termos do Artigo 167 inciso VI da Constituição Federal, limitado ao Crédito autorizado para a respectiva unidade.
- b) A abertura de Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação para a adequação da Despesa com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termos de Cooperação, limitados aos recursos efetivamente arrecadados.
- c) A abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro nos termos do Art. 43, parágrafo § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.
- d) A abertura de Créditos Adicionais para adequação da Despesa com Pessoal.
- e) Insuficiência de dotação nos grupos de natureza despesas 2 – Juros e Encargos da Dívida e 6 – Amortização da Dívida;
- f) Abertura de crédito adicional suplementar para atender despesas com pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios Judiciais;
- g) A abertura de crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação nos termos do Art. 43, da Lei 4.320/64;

**Artigo 5º** - Fica autorizada a inclusão de novos elementos de despesas nos respectivos programas aprovados nesta Lei, mediante Decreto do Poder Executivo.

**Parágrafo Único:**A inclusão de novos elementos não altera os valores dos créditos autorizados.

**Artigo 6º** - Fica autorizada a readequação da Despesa com o aumento da Receita efetivamente arrecadada e respectivas Fontes de Recursos referidas na Resolução Normativa nº 54/2016 (TCE/MS) e suas alterações posteriores.

**Artigo 7º** - Autoriza o Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e da Lei do Plano Plurianual de Investimento – PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.

**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JÚNIOR**

Prefeito Municipal

---